

O racismo estrutural brasileiro frente aos direitos humanos das pessoas negras em situação de privação de liberdade

Wilson Roberto Batista

Como citar: BATISTA, Wilson Roberto. O racismo estrutural brasileiro frente aos direitos humanos de pessoas negras em situação de privação de liberdade. *In:* SILVA, Matheus Estevão Ferreira da; BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino (org.). **Direitos humanos, diversidade, gênero e sexualidade:** reflexões, diagnósticos e intervenções na pesquisa em educação. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2020. p.201-229.
DOI: <https://doi.org/10.36311/2020.978-65-5954-014-3.p201-229>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Marília



**CULTURA
ACADÊMICA**
Editora



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

O RACISMO ESTRUTURAL BRASILEIRO FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS DE PESSOAS NEGRAS EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

*Wilson Roberto Batista*³⁷

Introdução

Vivemos em um país profundamente desigual. Ocupamos a desonrosa posição entre os três países de maior desigualdade social/de renda do globo, tomando como referência o índice Gini que remete à distribuição, concentração e desigualdade econômica (BRASIL, 2019). Considerando este indicador, inequivocamente fica comprometida no âmbito do estado democrático de direitos, a garantia dos direitos humanos e de modo particular à sua porção majoritária constituída por pretos/pretas, pardos/pardas e jovens das periferias das cidades.

Neste sentido, cabe assinalar que o abandono do princípio da universalidade, possibilitou que a educação enquanto um direito humano se mantivesse enquanto privilégio no Brasil, assim como o exercício de outros direitos sociais, civis e políticos, mesmo após os marcos constitucionais de 1988. A histórica reivindicação por parte dos povos em todo o mundo nos últimos 70 anos com relação aos

³⁷ Diretor de escola municipal de Educação Infantil, Marília, e Doutor pelo Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) da Faculdade de Filosofia e Ciências (FFC), Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Campus de Marília, São Paulo, Brasil. E-mail: nosliw07@gmail.com

direitos educacionais de todos e todas a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, divide a sociedade brasileira se olharmos os dados censitários.

No caso brasileiro, sua secular dívida social que faz da dívida educacional um de seus principais expoentes, observamos que tal negação de direitos se impõe desigualmente ao levarmos em consideração o recorte racial adiante, sobretudo ao nos referirmos ao conjunto da população majoritária compreendida por pretos e pardos/pretas e pardas, que segundo dados oficiais compõe 55,8% dos nacionais. Neste sentido, cabe assinalar que em junho de 2020, o total de brasileiros e brasileiras somava 211,7 milhões (BRASIL, 2020).

Diante deste quadro perene, como ponto de partida, ousaremos problematizar a discussão acerca dos direitos humanos das pessoas negras (pretos e pardos/pretas e pardas), especificamente daquelas em situação de privação de liberdade. Com isto, pretendemos abordar questões que correlacionam violações de garantias fundamentais, racismo e aprofundamento das desigualdades como políticas de estado que em razão de sua natureza se converte em políticas de morte, haja vista as consequências sociais e humanas decorrentes.

Nesta questão política em direito, ao sublinharmos a perspectiva racial, especificamente com relação ao racismo moderno, partimos do pressuposto colocado por West (2002), em que de forma assertiva coloca que a humanidade das pessoas negras é uma descoberta recente no ocidente moderno, sendo este fato relevante nas sociedades atuais para a compreensão daquilo que

testemunhamos como sujeitos diante das desigualdades impingidas à maioria da população brasileira deste primeiro quinto do século XXI.

**Aspectos das Desigualdades Raciais Brasileiras:
contrapontos entre os dados carcerários e educacionais no país**

Com efeito, o país que reúne a maior população negra da diáspora africana e que a despeito de formalmente ter uma política de ação afirmativa (leis federais nº 10.639/2003 e nº 12.711/2012, além das normativas com relação ao Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de 2009, e a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial de 2010, para ficarmos em alguns exemplos) para o conjunto majoritário de sua população, que faz do Brasil neste aspecto único no mundo, agudiza disparidades em assegurar direitos como os educacionais, de trabalho, renda, moradia, participação política, entre outros (CARVALHO, 2018).

No que tange às garantias fundamentais, tais como à vida, à liberdade e à igualdade, também verificamos uma corrosão no tocante aos alicerces constitucionais nacionais ao nos referirmos a parcela do conjunto majoritário dos brasileiros e brasileiras. Esta afirmativa se confirma pelos dados do sistema penitenciário no país ao registrar que um terço das pessoas em situação de liberdade se encontra nesta condição sem terem sido condenadas, isto é, sem que seu encarceramento fosse afiançado por uma decisão judicial, de acordo com o devido processo legal.

Tal arbitrariedade ocorre, simplesmente, no contexto do terceiro maior contingente carcerário do mundo³⁸. São 726.354 pessoas em situação de privação de liberdade de acordo com os dados oficiais do primeiro semestre de 2017 (BRASIL, 2019). Ao realizarmos o recorte racial dos brasileiros e brasileiras mantidas em privação de liberdade no Brasil, temos um percentual de 63,5% entre pretos e pardos/pretas e pardas, o que corresponde a uma taxa de 13,8% acima de sua participação na composição demográfica nacional.

Para além da predominância entre pretos e pardos/pretas e pardas no sistema penitenciário, os aspectos geracionais relacionados a faixa etária, observa-se a concentração entre jovens de 18 a 29 anos de idade numa proporção de 53% frente a uma participação de 18,1% deste grupo geracional residente no país. Ou seja, há evidentemente uma predileção, por assim dizer, com relação ao encarceramento da juventude negra brasileira.

Ao nos debruçarmos sobre os indicadores educacionais no comparativo entre população penitenciária e dados censitários nacionais, temos que entre a primeira, 51,3% desta não concluiu o ensino fundamental e 14,9%, por sua vez, não concluiu o ensino médio. Somados a 13,1% concluintes do ensino fundamental, totalizamos entre aqueles e aquelas que não concluíram a educação básica obrigatória, 79,3% das pessoas em situação de privação de liberdade no país.

³⁸ De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), são 937.592, segundo Pastoral Carcerária Nacional (2017), se somarmos as prisões domiciliares e medidas de segurança, de homens e mulheres no país.

Para termos uma ideia da desproporção quanto aos indicadores nacionais, este número corresponde a inicialmente 33,1%, seguido de 4,5% e, por fim, 8,1%, sucessivamente, somando 45,7% entre aqueles e aquelas que não concluíram a educação básica, demonstrando que a baixa escolarização é um dos aspectos que se destaca entre a população penitenciária.

Esta marginalização em direitos educacionais é expressão de uma ideologia que permeia as relações entre indivíduos e estrutura social, explicitamente em sintonia com dispositivos raciais da sociedade brasileira que numa linha biográfica acompanha as pessoas em situação de privação de liberdade, as endereçando desde antes de sua inserção no aparato do sistema de justiça criminal a uma marginalidade histórica como sujeito de direitos.

Portanto, ao observarmos as informações oficiais com relação a escolaridade dos brasileiros e brasileiras, a desigualdade racial reforça a lógica discriminatória negativa quanto à população negra, haja vista que na trajetória escolar (do ensino fundamental ao ensino superior), novamente este grupo majoritário aparece em desvantagem. Vejamos os dados comparativos entre brancos e brancas frente a negros/negras e pardos/pardas, apontados no quadro 1.

Quadro 1 – Comparativo de escolaridade entre brancos e pretos/pardos (em porcentagem – %)

Nível escolar	Branco	Pretos e pardos
Ensino fundamental incompleto	28,4	37,2
Ensino fundamental	8,0	8,2
Ensino médio incompleto	3,7	5,2
Ensino médio	27,0	26,9
Ensino superior incompleto	4,7	3,3

Ensino superior	24,0	10,1
Sem instrução	4,3	9,1

Fonte: Brasil (2019)

Os dados acima ilustram as disparidades no acesso e permanência escolar entre brancos e brancas frente à pretos/pretas e pardos/pardas. Ao excluirmos a conclusão por parte dos dois grupos raciais face ao ensino fundamental e médio completos, a desproporção se evidencia profundamente nas desvantagens quanto ao ensino superior e à ausência de instrução (desescolarização), aferida na diferença de mais de 100% entre os dois grupos, sendo favorável ao minoritário.

Desses dados podemos inferir que uma vez que a população negra compõe 2/3 (dois terços) da população penitenciária, temos majoritariamente jovens negros e negras, com baixa escolarização e, conseqüentemente, pobres num processo de encarceramento seletivo por raça e classe, território e, particularmente, por gênero.

É histórica a seletividade penal no país, assim como a desqualificação dos indivíduos perante o sistema judiciário, predominantemente por parte dos afrodescendentes, no que tange à compreensão do funcionamento do processo penal que inclusive no caso brasileiro, assim como em outros países, a prisão nem sempre é resultado de sentença proferida no âmbito de um tribunal de justiça, como no grande número presos/presas provisórios/provisórias.

Mesmo as arbitrariedades judiciárias não desautorizam o direito de punir do estado, mas estão no bojo da preservação do poder das classes econômicas e dirigentes em que a propriedade e o estatuto de bens como garantidor do direito de propriedades,

criminaliza toda prática e indivíduos que se opõem a tal garantia, sobretudo por meio do direito penal, sobrepondo propriedade e posse em relação aos direitos humanos e à cidadania.

A Construção do Racismo Moderno e o Racismo à Brasileira: dominação, invisibilidade e negação

Inicialmente, é preciso ressaltar que a ideia de raça conforme conhecemos hoje, se impôs como o instrumento mais eficaz de dominação criado nos últimos 500 anos. É partindo deste pressuposto que entendemos raça como uma categoria mental da modernidade que por sua vez não tem história conhecida antes da formação da América. Esta categoria veio a situar a Europa como poder mundial capitalista central e, conseqüentemente, fundamentar a lógica de divisão internacional do trabalho (QUIJANO, 2000).

Como construção social esta foi (e segue sendo quase invariavelmente), utilizada para tornar legítimas as relações de dominação impostas aos povos tradicionais/originários, bem como, os de origem africana pelos europeus no território latino americano. De fato, esta categoria não só ultrapassou esta territorialidade, como também veio a ser preservada e ressignificada por aqueles nativos que ocupavam posições dirigentes, perpetuando a colonialidade do ser, do saber e, por fim, mas não menos importante, do poder.

O racismo e o etnicismo que foram produzidos na América colonial se mantiveram como mecanismo da colonialidade central do poder social europeu até o presente momento, tendo sua secularidade se prolongado pelo globo há quinhentos anos

(QUIJANO, 2014). Na construção da identidade dos povos não europeus, assinalando que do ponto de vista da Igreja Católica (de seu Papado) com relação aos nativos do chamado Novo Mundo, o que nos leva a reconsiderar a dimensão desta definição, observamos que:

[...] desde entonces, en las relaciones intersubjetivas y en las prácticas sociales del poder, quedó formada, de una parte, la idea de que los no-europeos tienen una estructura biológica no solamente diferente de la de los europeos; sino, sobre todo, perteneciente a un tipo o a un nivel 'inferior'. De otra parte, la idea de que las diferencias culturales están asociadas a tales desigualdades biológicas y que no son, por lo tanto, producto de la historia de las relaciones entre las gentes y de éstas con el resto del universo. Estas ideas han configurado profunda y duraderamente todo un complejo cultural, una matriz de ideas, de imágenes, de valores, de actitudes, de prácticas sociales, que no cesa de estar implicado en las relaciones entre las gentes, inclusive cuando las relaciones políticas coloniales ya han sido canceladas. Ese complejo es lo que conocemos como 'racismo' (QUIJANO, 2014, p. 759).

A imposição deste racismo se deu na visão de uma homogeneidade frente às identidades de *negros*, *indios* e *mestizos*, por parte do *europeos* e *blancos*, segundo os termos de Quijano (2014), que atuou na eliminação destas primeiras em sua diversidade étnica, submetendo estas a um nível inferior e, por isto, desigual culturalmente. Esta prática implicou em incutir no imaginário desses povos oprimidos uma ideia de inferioridade que não raramente resultava na desqualificação de sua história e desenvolvimento.

Outra consequência deste processo converge para raça como categoria fundante da ideia de superioridade racial por parte dos *europesos/blancos* como algo natural. De todo modo, neste processo de racialização dos povos ora evidenciava suas diferenças naturais ora as culturais, mas sempre posicionando os povos não-europeus em um patamar inferior civilizacional. Enquanto a estrutura de poder mundial capitalista, com a Europa ao centro, se apropriava de novas relações sociais materiais, em particular na América colonial, assim como de relações intersubjetivas em especial, esta se convertia no “agente de la hegemonia del eurocentrismo en la cultura latino-americana” (QUIJANO, 2014, p. 769).

No contexto colonial desde o século XVI, a categoria raça atuou na produção do silenciamento de grupos étnicos tradicionais e de origem africana uma vez que estes foram social e racialmente excluídos politicamente na América de sul a norte. A construção racial neste cenário se dirigiu à subordinação desses grupos, sendo posto em prática uma política de submissão por meio do regime de servidão e escravidão, respectivamente aos povos originários e afrodescendentes (BARROS; RODRIGUES, 2019).

Ao longo da trajetória histórica da conversão das nações coloniais americanas em Estado-Nação no século XIX, o racismo como movimento atuou na justificação de manutenção da marginalização social do contingente majoritário dos povos latino americanos - originários e afrodescendentes – de forma que a hierarquização, o despojamento das identidades, a divisão social do trabalho assegurassem os privilégios de classe (dirigente e dominante), visando a consolidação deste processo.

Ao alçar a categoria raça à distinção etnocêntrica europeia, esta hierarquizou as relações sociais dos grupos não apenas em seu apelo biológico, mas também em razão de sua centralidade no plano da dominação social e das formas de exploração de trabalho que veio a liberalizar aos europeus a subordinação dos povos racialmente inferiorizados, sendo estes os indígenas e *afroamericanos*.

Ao demarcarmos o território brasileiro na reflexão sobre o racismo erigido desde o período colonial, partimos da tese de que a escravidão das populações africanas foi um pilar da formação social e econômica do país, convertendo o corpo negro escravizado na primeira mercadoria colonial. Aqui o racismo como ideologia atravessou séculos e em seu desenvolvimento e transformações históricas influenciou intensamente as relações sociais e as instituições (BORGES, 2019).

Com efeito, a exploração colonial portuguesa preservou no contexto brasileiro o viés racial classificatório, subordinando os inúmeros povos tradicionais *sulamericanos* e *afrodescendentes* à hegemonia política e estética europeia. Por estas terras, pelo século XIX, as teorias racialistas nas vertentes evolucionista e eugenista, ajudaram a desenhar um quadro rigidamente hierarquizado em que “[...] raça adquiriu um contorno fundamental nos projetos de progresso do país” (BARROS; RODRIGUES, 2019).

Tais pressupostos cientificistas fundamentaram a crença de que a mestiçagem da qual o povo brasileiro se formara (decorrentes das relações sociais entre nativos, afrodescendentes e, numa estirpe superior, brancos europeus), poderia se converter num aspecto característico de sua degeneração biológica e moral.

Neste sentido, os registros que desqualificavam as pessoas negras, como ex-cativos incapazes diante da mão de obra imigrante europeia que contratados na condição de trabalhadores assalariados, fez deste período um momento fértil na defesa da tese de *embranquecimento* do povo, como alternativa ao destino fatídico que inevitavelmente a constituição mestiça brasileira conduziria a República enquanto Estado-Nação.

Ao curso da década de 1930, contraditoriamente, a mestiçagem foi apropriada pelo Estado como representação oficial nacional. A despeito de tal postura estatal, a visão estereotipada de negros e negras com conotação pejorativa (de malandragem, licenciosidade, sexualizada e animalizada) não foi desconstruída. Pelo contrário, foi reforçada pelas estruturas institucionais e de produção, racialmente discriminatórias, mantendo-se praticamente intactas e impenetráveis até os dias atuais.

Não é irrelevante o fato de somente nos idos de 1990, haver a manifestação pública por parte do estado na figura do presidente Fernando Henrique Cardoso, ao reconhecer oficialmente a desigualdade racial expressa pelos preconceitos e discriminações presentes na sociedade brasileira. Contudo, à invisibilidade imposta as questões raciais no Brasil secularmente, confrontamos uma elaboração que ao historicizar as relações raciais no país, aponta que:

A abolição da escravatura foi um processo importante, mas não suficiente para a descolonização das sociedades. No Brasil, a “independência sem descolonização” manteve os negros, pardos e indígenas excluídos, explorados, marginalizados, segregados dos espaços de poder social, cultural, econômico,

político e educativo. Não obstante estejamos observando a segregação e a exclusão que a colonialidade do poder tem exercido sobre a população mestiça escura em nível educacional (FIGUEIREDO; GROSFUGUEL, 2009, p. 225).

É interessante esta dimensão histórica da segregação e exclusão das populações negras no campo dos direitos humanos, haja vista que a naturalização da desigualdade racial no Brasil impede justamente a possibilidade de crítica diante do problema da colonialidade do poder. Ou seja, sem historicizarmos estruturalmente o racismo brasileiro não será possível compreendê-lo na perspectiva de superá-lo plenamente.

Nesta perspectiva, destacamos o apontado na dupla autoria, outro aspecto sobre o fato de considerar que:

[...] os brasileiros estão convencidos da existência do preconceito e da discriminação raciais, mas, na maioria das vezes, eles não acreditam que isto afete mais profundamente a vida daqueles que são discriminados, menos ainda que comprometa o desempenho escolar das crianças e jovens negros, as suas expectativas de vida e, efetivamente, as escolhas profissionais e as chances de obter bons trabalhos. Não só o Brasil é um país em que existe racismo sem que haja racistas, como o racismo é visto como algo abstrato. Quase todos concordam com a existência das desigualdades raciais, mas é quase impossível constatar o racismo existente em nossa sociedade (FIGUEIREDO; GROSFUGUEL, 2009, p.229).

O racismo à brasileira, onde inexistente o sujeito racista, tem em suas estruturas políticas os pilares da desigualdade que tem agravado o profundo abismo racial do país, em que o sistema

penitenciário é apenas um único exemplo emblemático. Esta realidade estrutural que tem sido alvo de ações dos setores organizados antirracistas buscando sua transformação, ainda segue arraigada pelo escravismo de quatro séculos e de sua mentalidade colonial.

Destarte, Ortegá (2018), indica que considerando a realidade brasileira, caberia assinalar a importância de se conhecer a experiência da diáspora africana e compreender a dimensão racial dos fenômenos sociais brasileiros no aprofundamento reflexivo das relações sociais e raciais. Ainda assim, destacamos sua assertiva sobre a permanência da ideia de raça, e de seu inerente racismo, mesmo na transição do trabalho escravo para o trabalho livre.

Desse modo, ao identificarmos os elementos racistas nas relações sociais no Brasil, encontraremos no processo de formação do país as tensões raciais de europeus/brancos frente a indígenas, mestiços e afrodescendentes. Ressaltamos também que ao longo do tempo, o principal critério classificatório utilizado foi o de cor de pele e fenótipo, conforme observado em pesquisas sobre o racismo *à brasileira* (ORTEGAL, 2018).

Apenas para enfatizar que o racismo *à brasileira* que alimentou concepções de democracia racial pós abolição, desde o século passado e em quase toda a república e, ainda mesmo na atualidade do primeiro quinto do século XXI, são as teorias de embranquecimento da raça que configuram as instituições nacionais brasileiras.

Outrossim, mencionamos com relação ao sistema de justiça, sobretudo em sua vertente criminal, que a condição da pessoa negra

assenta-se em padrões racistas, pois nesta instância política de estado esta pessoa não é autoridade e sim cidadão/cidadã passível de punição, quando muito está qualificada, mesmo que temporariamente.

De fato, até o momento presente, as pessoas negras não compõem o quadro técnico institucional judiciário e, salvo raras exceções, a magistratura está associada a personalidades negras. Via de regra, apenas em serviços operacionais (segurança, manutenção e serventia judiciária) são vistas em atribuições regulares os trabalhadores e as trabalhadoras afrodescendentes do sistema de justiça.

Deste modo, podemos evidenciar um tratamento punitivo/criminal desta população negra, haja vista o comparativo de indivíduos que circulam pelo sistema criminal e sua proporcionalidade face a composição racial e etária no geral. Neste sentido, a cidadania das pessoas negras tem sido sistemática e estruturalmente negligenciada pelo Estado e sociedade civil, tendo no encarceramento em massa um de seus aparatos racionalizantes.

É fato que a luta engajada de movimentos e organizações negras históricas no país demandou políticas de estado em defesa dos direitos das pessoas negras, como as que pautam ações afirmativas no serviço público assim como em direitos humanos (saúde, educação, moradia, acesso à justiça, etc.). Mas a ascendente produção do conhecimento e as manifestações públicas apesar de sua capacidade de opor ao quadro de invisibilidade da discriminação racial à brasileira, ainda não obteve o êxito em abalar as estruturas racistas de forma irreversível.

Todavia, face a estrutura judiciária brasileira, de sobremaneira com relação ao sistema criminal, esta ao efetivar uma lógica *punitivista* diante do seletivo direito e da execução penal, empreendendo uma política de morte que reuniu a terceira maior população carcerária do mundo na atualidade, mobiliza certo paradigma do punitivismo penal, será explorado na última parte desta elaboração, subseqüentemente.

O Paradigma do Punitivismo: convergências com o racismo estrutural e resistências possíveis

A conjuntura internacional dos últimos quarenta anos com relação à elevação dos indicadores carcerários se orientou por um punitivismo penal que em razão da centralidade social alcançada se constituiu como um paradigma da sociedade em todo o globo. Este processo, chamamos a atenção, transcorre em paralelo a outro no mesmo intervalo de tempo que o anterior, que percorre do predomínio à desagregação do modelo do capital humano de forma a produzir no presente um cenário de desolação vital humana e de agudas disparidades, conforme assevera (BARBOSA, 2017).

A efetivação deste paradigma penal como política encontrou na América duas de suas imensas estruturas, em particular nos Estados Unidos e Brasil, respectivamente primeiro e terceiro países com maiores contingentes carcerários no globo, respondendo por um terço da população carcerária mundial se somados. Porém isto não isenta de que o paradigma punitivista se manifeste a seu modo nos demais países que encarceram os 2/3 da população carcerária restante no plano internacional.

No Brasil, reproduzindo o modelo estadunidense de encarceramento em massa, observamos que os elementos raciais, de seletividade penal e violações de direitos humanos estão ligados a uma lógica de criminalização da pobreza, isto é, das implicações do direito penal sobre suas classes representativas numa perspectiva interseccional de raça, classe, território e, cada vez mais, de gênero.

Somos levados a acreditar, inspirados pelos escritos de Wacquant (1999), que o deslocamento de políticas assistenciais focalizadas aos grupos vulneráveis, na direção de políticas de caráter penal como no caso da privação de liberdade que aprofunda outras restrições em direitos fundamentais e humanos, se reforça na defesa de um punitivismo que objetiva recolher os detritos humanos identificados interseccionalmente como agentes de distúrbios e incivildades decorrentes da opção política capitalista neoliberal. Sendo assim:

O encarceramento em massa, a apologia da tortura prisional ('preso tem que sofrer') e a banalidade da violência policial ('bandido bom é bandido morto') calçam um dispositivo mais amplo de controle social das massas expurgadas do mercado de trabalho e de consumo. Na ampla gestão social e armada dos tornados supérfluos, desde muito cedo a juventude negra da periferia é submetida às prensas das diversas instituições públicas, privadas ou público-privadas (escolas, ongs, serviços de proteção social, medidas socioeducativas, etc.), em um *continuum* repressivo presidido pela coerção para o subemprego – meta obrigatória que, por tendência do mercado de trabalho, a maioria jamais alcançará (VALENTE, 2018, p. 132-133, grifos do autor).

Este paradigma que se impõe, pra usar um referencial foucaultiano sobre milhares de corpos com uma violência estatal desproporcional que ultrapassa limites humanitários de tratamento e reclusão sem quaisquer cerimoniais e se realiza de forma sistemática disseminando um discurso que promove a valorização da meritocracia, responsabilização e individualismo como pretextos do autoritarismo penal em voga, aponta que:

Diante do cenário de desemprego estrutural, as políticas de inclusão pela “capacitação ao trabalho” têm a função bastante específica de atribuir aos “fracassados” a responsabilidade pela miséria e pela *insegurança social* que são o fruto apodrecido e necessário do regime capitalista de acumulação flexível por despossessão (VALENTE, 2018, p. 133).

Destarte, estes corpos como propriedade ou numa cidadania regulada diante de estruturas racializadas hierarquicamente é objeto de quase toda sorte de ação numa economia política em que sendo produtivo e útil ou descartável, este vem a ser submetido a um processo de disciplinamento e docilização que os tornam objetos de desumanização e de aniquilação como sujeitos de identidade, direitos e história.

A realidade penitenciária brasileira atual submete à privação de liberdade perto de 800 mil pessoas, sendo meio milhão destes jovens negros e negras das periferias. As condições de encarceramento destas pessoas beiram à indigência do ponto dos direitos à educação, saúde, convívio/contacto familiar, trabalho e assistência jurídica, dimensões da exclusão pregressa de seus direitos humanos.

Com efeito, o sistema penitenciário do país pode ser compreendido como uma:

[...] grande máquina de tortura difusa e continuada, de outro, é possível ver no sistema de justiça sua contraparte e complemento “psíquico” ou “espiritual”. Nesse sentido, suas diversas agências também operariam uma tortura difusa e continuada, mas em outro plano, mais intangível, mas nem por isso constituindo uma fonte menor de sofrimento (GODOI, 2018, p. 67).

A despeito destas mórbidas violências como política de estado, ou seja, de sua necropolítica, soma-se a estigmatização social que vem a ser outra sofisticação em que se opera a deliberada invisibilidade do racismo à brasileira, que não raramente se inicia na infância, atravessa a juventude e se prolonga por décadas, marcando negativamente biografias por causa da cor da pele, de seu fenótipo ou pela passagem pelo sistema penitenciário que tende a se constituir um rito de passagem, ou rótulo nas palavras de Alexander (2017), entre os grupos majoritários marginalizados historicamente.

O estado equipou toda uma institucionalidade, da repressão policial ao punitivismo criminal da magistratura e seu sistema penitenciário. No entanto, perante o tribunal, o réu é culpado antes de ser proferida a sentença condenatória, uma vez que o encarceramento de um terço da terceira maior população carcerária do mundo, se efetiva com prisão provisória de pessoas não julgadas, ou seja, inocentes até julgado em contrário, mesmo se elas não tiverem sido envolvidas em ocorrências policiais anteriores.

Em suma, o princípio básico de presunção de inocência, aspecto fundamental do estado de direitos no Brasil, é negligenciado a centenas de milhares de pessoas que estão neste momento presas arbitrariamente. E, o pior a curto e médio prazo, não há nenhuma proposta de envergadura que vislumbre uma mudança deste estado de coisas inconstitucional que perfaz o sistema penitenciário no país (ANDRADE; TEIXEIRA, 2016).

Neste sentido, há de se ressaltar que as dimensões conflitivas que compõem a lógica ideológica punitivista e racista, que ao recair desproporcionalmente sobre a população negra busca minimizar seu papel histórico singular escondendo o racismo como elemento fundante da própria sociedade brasileira.

O Estado como mantenedor institucional do racismo avança para além das estruturas discriminatórias e, deliberadamente, difunde uma comunicação altamente estereotipada e carregada de estigmas negativos sobre as pessoas negras fazendo com que:

A sociedade, imbuída de medo por esse discurso e pano de fundo ideológico, corrobora e incentiva a violência, a tortura, as prisões e o genocídio. Se, por um lado, para a instituição do colonialismo foi utilizada uma filosofia religiosa para a superexploração de corpos negros, por outro, é o estereótipo formulado no período pós-abolicionista que seguirá perpetuando uma lógica de exclusão e consequente extermínio da população negra brasileira. Esse poder sobre corpos negros é exercido em diversas esferas. Seja na total ausência de políticas cidadãs e de direitos, como falta de saneamento básico, saúde integral e empregos dignos; seja pelo caráter simbólico de representação do negro na sociedade como violento, lascivo e agressivo, alimentando medo e desconfiança e culminando em mortes simbólicas, pela aculturação, pela assimilação e pelo

epistemicídio, até as mortes físicas, que se estabelecem por violência, torturas, encarceramento e mortes [grifo meu] (BORGES, 2019, p. 41).

Este quadro possibilita compreender o plano limitado da democracia brasileira, sobretudo ao nos referirmos ao conjunto majoritário de sua população, afrodescendente, em especial ao tratarmos dos direitos humanos e fundamentais deste grupo que por parte do Estado tem como foco uma política de morte (necropolítica), alicerçada por uma ideologia interseccional, que hierarquiza em raça, classe e gênero os corpos negros.

As manifestações de resistência negra frente a esta subordinação/desqualificação racial se contrapõem ao processo de estruturação do racismo brasileiro, desde o período colonial, prova disto são os relatos de afrodescendentes, entre outros, que buscavam e/ou constituíam os quilombos na luta por liberdade.

No entanto, mesmo ciente destas posições divergentes, de históricas lutas sociais por direitos que transcorrem ao largo da sociedade, com pouquíssima repercussão entre as autoridades e instituições públicas a não ser do ponto de vista da repressão, o controle social imposto à população negra se confunde com a organização do sistema de justiça criminal no país, em que a sacralidade da propriedade opera na manutenção do *status* da elite econômica e dirigente, bem como diante da seletividade penal em direito e justiça.

Ao enfatizarmos a referência feita por Borges da obra *Nova Segregação: racismo e encarceramento em massa* (ALEXANDER, 2017), a redação sobre o Renascimento das Castas, ao assinalar os

campos penais de trabalhos forçados nos Estados Unidos na pós Secessão (1861-65) e sua conversão em sistema de casta racial, atualizada pelo sistema industrial carcerário, por outro lado se depara com os incipientes avanços alcançados pela população negra que atingem esta estrutura racializada, alertando sobre a dinâmica do racismo que se reorganiza sempre que contestado e “que passa a operar em outras instituições para que as coisas mudem, mas mantendo tudo como está” (BORGES, 2019, p. 58).

No Brasil, o paradigma punitivista expresso no encarceramento em massa, sistemática e estruturalmente, reproduz o racismo institucional não exclusivamente no judiciário, mas senão nas instâncias políticas de estado e como política, está também colonizada desde o Norte continental mais recentemente. Diante da constatação da insustentabilidade destas estruturas sociais e raciais, baseada nas disparidades profundas e naturalizadas, como se fossem incontornáveis, urge compreendê-las em sua complexidade, oportunizando sua reescrita na história social numa visão crítica e decolonial.

De fato, a questão do reconhecimento da contribuição afrodescendente na formação cultural brasileira e quanto à pertinência do saber sobre a diáspora africana, exige repensarmos este processo e a experiência corporal negra consequente e seu legado face a uma identidade onde:

[...] o corpo é entendido como memória, como reconhecimento e posicionamento, como espaço de lutas, possibilidades e resistências, como um documento vivo e em constante movimento. Em outras palavras, corpo não é apenas

uma tábua de inscrições, mas um espaço de lutas constantes (BORGES, 2019, p. 35).

A despeito das políticas que fizeram avançar os direitos humanos das populações negras, ainda observamos que há muito a caminhar nesta direção, uma vez que os movimentos sociais emancipatórios e de afirmação da negritude no Brasil, se encontram por assim dizer em seu primeiro ciclo histórico secular.

Considerações Finais

A desigualdade brasileira, deliberada e historicamente produzida, tem elementos que não estão explicitados, por mais que eles reluzem diante de nossos olhos. O racismo estrutural como objeto central desta elaboração compreende um destes elementos centrais que merecem uma reflexão aprofundada acerca da nossa realidade social.

Ao apontarmos, de modo especial que a população negra, majoritária face ao conjunto da população nacional, tem sido objeto de discriminação em razão do passado colonial da América, temos em mente que este contexto veio a oferecer o instrumental racial categórico para a dominação política e exploração capitalista nos moldes da divisão internacional do trabalho e de um etno-eurocentrismo.

Assim, os povos originários e afrodescendentes na América foram excluídos da construção das nações que compunham ao longo do século XIX e que se estende até os dias atuais, sendo relegados a

uma condição subalterna como sujeitos, marginalizando-os em direitos humanos de forma ampla e arbitrária.

Este processo de exclusão de parcelas consideráveis da população de seus direitos como à educação, saúde e trabalho, assim como, aqueles fundamentais como à vida e à liberdade, por exemplo, produziu o que também evidenciamos quanto ao enorme número de pessoas em situação de privação de liberdade no Brasil, em que está sobrerrepresentada a proporção de afrodescendentes.

Com relação à violência estatal, que coloca em prática o racismo institucional no âmbito do sistema penitenciário brasileiro, este tem desrespeitado o regramento formulado multilateralmente, sendo o Brasil signatário destes, não preservando sequer o mínimo de tratamento dignamente humano às pessoas em situação de privação de liberdade, o que torna letra morta as premissas constitucionais e internacionais vigentes no plano dos direitos (BATISTA; BRABO, 2017).

Por outro lado, ciente de que as atualizações e precisão dos dados do sistema penitenciário costuma ser uma questão em que a transparência e veracidade exige especial atenção e se comparadas aos dados censitários nacionais, os primeiros perdem em fluxo e regularidade face aos segundos, mas não são descartáveis em absoluto as estatísticas penitenciárias.

Pelo contrário, as estatísticas penais devem ser aprimoradas e acreditamos que os estudos investigativos e de formulação de políticas na medida em que são conduzidos por agentes de estado, bem como, por estudiosos, ativistas e organizações, entre outros

interessados e interessadas, promovem maior compreensão deste universo paradigmático.

Ao assinalarmos dados educacionais penitenciários e censitários de recorte racial, os utilizamos como forma de estimular nossa reflexão acerca de como o racismo estrutural se vincula a exclusão social em um processo que acompanha a vida das pessoas negras, mas que também está articulada em uma interseccionalidade que marginaliza por raça, classe, território e gênero.

Diante da permanência da lógica de colonialidade por meio de suas instituições e nas relações sociais racializadas por parte das classes minoritárias dirigentes, bem como da desvinculação das populações majoritárias afrodescendentes da pertença territorial, que neste contexto se concentra na ideia de lugar, enfatizamos a desqualificação da contribuição desses sujeitos ao lugar. Neste sentido, apontamos uma escrita do fenômeno racial e sua desterritorialização em que este tem também sustentado o racismo estrutural que corrói os princípios do estado democrático de direitos no país.

A presente formulação, no contexto do debate acerca dos direitos humanos, ao desvelar aspectos do racismo estrutural brasileiro, assinalando que a marginalização em direitos, como o direito humano à educação no âmbito do sistema penitenciário, é expressão de uma exclusão interseccional em raça, classe, território e gênero.

As lutas e movimentos sociais tem papel preponderante na conquista de mudanças diante da realidade racial e desigual entre brasileiros e brasileiras, alimentando-se também da conjugação de

esforços no plano internacional, pois a questão racial e de liberdade não se restringe aos limites políticos territoriais nacionais.

A assertiva de organizações e movimentos, na direção de explicitar a ligação entre sistema penal e encarceramento da pobreza, bem como, do paradigma do punitivismo e a política de encarceramento em massa, nos tem revelado a opção política do Estado e de seus governantes em detrimento da promoção e defesa universal dos direitos humanos (PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL, 2017).

Contudo, a de se destacar o papel dos produtores e produtoras de conhecimento sobre o racismo, não bastando apenas compreender e interpretar, mas sim contribuir para um pensamento crítico e decolonial que deverá fundamentar os sujeitos históricos da mudança, num fluxo recíproco e horizontal, a partir de uma base teórica consistente às proposituras de novos arranjos sociais e políticos.

Por fim, encerramos esta elaboração no propósito de ter exposto elementos teóricos que, humildemente, auxiliem seus leitores a um olhar que compreenda as nuances do racismo à brasileira, que estruturalmente tem possibilitado a preservação da desigualdade histórica profunda entre classes privilegiadas/minoritárias e marginalizadas/majoritárias.

A excepcionalidade brasileira, em ter sua composição majoritária sujeito de políticas afirmativas e de inclusão, ainda que mais formalmente do que na prática, revela uma contradição que coloca a necessidade de aprofundamento e comunicação, sobretudo quanto à sua estrutura social e política.

Em suma, destacamos finalmente que o antirracismo, como demanda política e de pensamento, há de ser elevado a uma posição correspondente ao seu patamar de relevância no que tange ao papel fundamental aos direitos humanos como paradigma a ser consignado no plano internacional e, particularmente, no Brasil como país que reúne a maior população negra no contexto da diáspora africana.

Referências

ANDRADE, B. A. de; TEIXEIRA, M. C. O Estado de coisas inconstitucional: uma análise da ADPF 347. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 13, n. 13, p. 85-121, 2016.

ALEXANDER, M. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. Trad. Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

BARBOSA, J. F. Governamentalidade como contrainsurreição. **Revista Politética**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 5-19, 2017.

BARROS, J. R.; RODRIGUES, L. F. B. Uma abordagem do racismo brasileiro a partir de Quijano. **ODEERE**, v. 4, n. 8, p. 292-311, jul./dez., 2019.

BATISTA, W. R.; BRABO, T. S. A. M. Uma reflexão sobre gênero no âmbito do sistema penitenciário brasileiro. In. **Prisões, violência e sociedade: debates contemporâneos**. TORRES, E. N.; JOSÉ, G. M. (Orgs.). Jundiaí: Paco, 2017.

BORGES, J. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**, 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTlkZGJjODQtNmJlMi00OTJhLWFlMDktNzRlNmFkNTM0MWI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 16 abr. 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 04 jul. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Mapa penal**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em: 04 jul. 2020.

CARVALHO, M. P. História da educação da população negra: o estado da arte sobre educação e relações étnico-raciais (2003-2014). **Revista Educar em Revista**, Curitiba, v. 34, n. 69, p. 211-230, maio/jun. 2018.

FIGUEIREDO, A.; GROSGOUEL, R. Racismo à brasileira ou racismo sem racistas: colonialidade do poder e a negação do racismo no espaço universitário. **Revista Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 12, n. 2, p. 223-234, jul./dez., 2009.

GODOI, R. **Sistema de justiça e tortura psicológica. Relatório tortura em tempos de encarceramento em massa**. Confederação

Nacional dos Bispos do Brasil. Brasília: Pastoral Carcerária Nacional, 2018.

ORTEGAL, L. Relações raciais no Brasil: colonialidade, dependência e diáspora. **Revista de Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 133, p. 413-431, set./dez., 2018.

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL. Sistema penal e encarceramento da pobreza – pelo fim do punitivismo e da política de encarceramento em massa, 2017. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Pastoral-Carceraria-Sistema-Penal-e-Encarceramento-da-Pobreza.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2020.

QUIJANO, A. Que tal raza!. **Revista Internacional de Estudos Latino-Americanos**, n. 1, p. 173-200, 2000.

QUIJANO, A. “Raza”, “etnia” y “nación” en mariátegui: cuestiones abiertas. **Cuestiones y horizontes**: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2014. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140507040653/eje3-7.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2020.

VALENTE, R. Após Attica, Carandiru. **Relatório tortura em tempos de encarceramento em massa**. Confederação Nacional dos Bispos do Brasil. Brasília, DF: Pastoral Carcerária Nacional, 2018.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles. Sabotagem, 1999.

WEST, C. **Genealogia do racismo moderno**. Trad. Luiz Felipe M. Candido. 2002.